

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTO 2026/1

O Reitor da Universidade Vila Velha faz saber a todos os interessados que, vigorará, exclusivamente para os ingressantes no processo seletivo para o semestre 2026/1, o programa de descontos no valor da semestralidade dos cursos de graduação presencial e a distância, conforme tabela encontrada no site da UVV na página de cada curso ou no link: ([Clique aqui](#)), excluídos os cursos de Medicina Integral e Odontologia Integral.

1. DOS ELEGÍVEIS

1.1 O Processo para distribuição de descontos no valor da semestralidade será realizado no âmbito da Central de Relacionamento com o Aluno (CRA), após a entrega da documentação e confirmação de habilitação do ingressante na matrícula inicial.

1.2 Os elegíveis a este programa de descontos no valor da semestralidade, excluídos os curso de Medicina Integral e Odontologia Integral, excluindo também alunos contemplados com FIES, Prouni, Nossa Bolsa, Valor Viável e convênios com empresas parceiras, poderão ser oriundos de processo seletivo tradicional ou simplificado, nas modalidades a seguir:

- a) **Transferência Externa** (desde que não tenha estudado na UVV nos últimos 02 (dois) anos)
- b) **Ingresso em Novo Curso**
- c) **Vestibular presencial, agendado e nota da redação do ENEM.**

1.3. Podem se candidatar ao Programa de Desconto:

- a) O candidato aprovado no vestibular 2026/1 da UVV, desde que, não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 02 (dois) anos na UVV;
- b) O candidato que tenha participado do ENEM em um dos 05 (cinco) últimos anos e que não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 02 (dois) anos na UVV.

1.4. As aulas para o semestre 2026/1, terão início em 02/02/2026, conforme calendário acadêmico.

1.5. O ingressante deverá promover a matrícula inicial para o semestre 2026/1, dos cursos de graduação presencial e a distância, excluídos os cursos de Medicina Integral e Odontologia Integral, conforme prazos previstos nos editais de matrícula, seguindo as regras de recálculo de mensalidade previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

2. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1 Será concedido desconto na semestralidade dos cursos de graduação presencial e a distância, conforme tabela encontrada no site da UVV na página de cada curso ou no link: ([Clique aqui](#)), excluídos os cursos de Medicina Integral.

2.2 Para a obtenção do desconto, o aluno deverá realizar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de vencimento do boleto.

2.3 Caso o aluno não efetue o pagamento do boleto referente a parcela, até a data prevista no item 2.2, o valor da parcela retornará ao valor original da mensalidade escolar previsto na tabela encontrada no site da UVV na página de cada curso ou no link: ([Clique aqui](#)), devendo ser pago o valor integral, acrescidos dos encargos decorrentes do atraso.

2.4 Nos boletos disponibilizados ao aluno, constarão informações para a instituição bancária quanto ao percentual de desconto previsto para curso contratado, para o pagamento realizado até a data de vencimento do boleto, bem como instruções para pagamento/recebimento do boleto após o vencimento, com a incidência dos encargos financeiro decorrentes do atraso, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a saber:

- a) sobre cada parcela em atraso incidirá **multa** de dois por cento (2%) e **juro** de um por cento (1%) ao mês, este aplicado *pro rata die* à razão de **0,033%**.

2.5 Este desconto pode ter seu percentual alterado nos anos posteriores baseados em decisões exclusivas da Mantenedora da UVV.

3. DAS REGRAS

3.1 O desconto **não** será concedido aos ingressantes no semestre 2026/1, nas seguintes hipóteses:

- a) **Perda Parcial** – o aluno perderá o desconto parcialmente, referente ao mês correspondente, caso não efetue o pagamento do boleto até a data de vencimento indicada no título.
- b) **Perda Total**– o aluno perderá o desconto integralmente, nos seguintes casos:
- b.1. Trancamento, Desistência, Abandono e aproveitamento acadêmico inferior a 50% das disciplinas cursadas no semestre de usufruto do desconto;
- b.2. Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;
- b.3. Transferência de turno, polo ou troca de curso;
- b.4. **Não havendo formação de Turma poderá o contratante/estudante solicitar a transferência interna de curso**, exceto para medicina e odontologia, **devendo neste caso, ser observado o desconto do curso de destino.**

3.2 A concessão do desconto estará vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno beneficiário, ou seja, caso o candidato seja aprovado, ainda que preencha as condições previstas no item 1.2 deste regulamento para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejará usufruir do benefício.

3.3 O desconto, uma vez concedido, é pessoal e intransferível.

3.4 Somente a primeira opção dos cursos escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à concessão do desconto em referência.

3.5 Para fazer jus ao benefício do desconto no semestre 2026/1, o ingressante deverá obrigatoriamente realizar a matrícula inicial no semestre 2026/1. Caso o candidato não realize a matrícula no semestre 2026/1, no prazo previsto no Edital do Processo Seletivo, este perderá o direito ao desconto previsto no regulamento.

3.6 Os Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição para alunos concluintes do 3º ano do ensino médio em 2025, não farão jus ao benefício do desconto, salvo se for deferido prorrogação da entrega do certificado mencionado.

3.7 O desconto não poderá ser acumulado com FIES, Prouni, Nossa Bolsa, Valor Viável e convênios com empresas parceiras.

3.8 O desconto não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional) ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição.

3.10 O desconto abrange a semestralidade 2026/1, devendo o aluno estar regularmente matriculado, atendidas as condições previstas para Matrícula Inicial no Edital do Processo Seletivo e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a saber:

- a) **Aprovação e classificação em processo seletivo;**
- b) **Requerimento no prazo previsto no edital de convocação;**
- c) **Contrato de prestação de serviços educacionais;**

- d) Inexistência de débito anterior para com a contratada;**
- e) Certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar ou diploma de curso superior;**
- f) Certidão de nascimento ou de casamento;**
- g) Prova do cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino, para maiores de 18 anos;**
- h) Título de eleitor, obrigatório para maiores de 18 anos;**
- i) CPF e carteira de identidade comum do contratante, aluno e fiador;**
- j) Carteira nacional de estrangeiro e declaração de proficiência na língua portuguesa se for o caso;**
- k) Duas fotos do calouro, tamanho 3 x 4, idênticas e recentes;**
- l) Comprovante, original, do pagamento da 1ª parcela da semestralidade; e**
- m) Outros documentos exigidos no edital do processo seletivo e de convocação à matrícula.**

4. DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO

4.1 A manutenção do desconto, observado o prazo normal previsto para conclusão do curso, dependerá do cumprimento dos requisitos de regularidade de matrícula e adimplência financeira.

4.2 O beneficiário do programa responde legalmente pela veracidade dos documentos apresentados.

4.3 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários deste programa, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

5 DAS DESPESAS NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA DE DESCONTO

5.1 O desconto promocional contempla tão somente o semestre ofertado, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.

5.2 Estão, também, expressamente excluídos do desconto os seguintes serviços:

- a) de natureza individual e/ou de grupo, como também, os além da carga horária ou nos dias e horários não previstos na programação, como implantação de turma especial, intercâmbio nacional/internacional, preparação, treinamento, realização de testes específicos de certificação de habilitação técnica, adaptação, nivelamento, reciclagem, recuperação, dependência, segunda chamada, revisão de prova, exames especiais etc.;
- b) os opcionais de uso facultativo, como intranet acadêmica, seguro educacional, hospedagem, alimentação etc.;
- c) de fornecimento de uniforme, transporte escolar, material didático de uso individual e obrigatório;
- d) de assistência médica, terapêutica, odontológica ou jurídica;
- e) de empréstimo de equipamentos e de livros;
- f) de trancamento/reabertura de matrícula e de transferência para curso afim, turno diverso, *campus* ou instituição distinta;
- g) de análise de equivalência para fins de aproveitamento de estudos;

- h) de expedição de certidões, declarações, histórico escolar; de confecção de diploma em papel especial;
- i) de segunda via de documento escolar; e os alusivos ao processamento de requerimentos em geral, os quais caso fornecidos e utilizados serão objeto de cobrança à parte.
- j) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
- k) Realização de segunda chamada de avaliações;
- l) Realização de exames especiais;
- m) Taxas;
- n) Adaptações;
- o) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
- p) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este programa não contempla candidato veteranos da instituição que desistirem de curso para posterior reingresso em mesmo curso.

6.2 Os descontos concedidos referem-se à cobertura parcial dos encargos das semestralidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999. Os descontos de trata o *caput* não abrangem:

- a) disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso;
- b) taxas de expedição de documentos, material didático e outros custos excluídos da prestação de serviço educacional normalmente contratada por estudantes não beneficiário da bolsa; e
- c) componente ou disciplina cursada em regime de dependência ou decorrente de aumento de carga horária.

7 Os casos omissos e excepcionais no presente regulamento serão analisados pelo Reitor da Universidade Vila Velha, *ad referendum* do CONSU ouvida **antes e sempre a Mantenedora** quando representar assunção de responsabilidade financeira (Estatuto da UVV, art. 5º, X, art. 9º, III, e art. 16, VIII)

8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico desta IES na internet (www.uvv.br).

DENISE COUTINHO ENDRINGER
Reitora da Universidade Vila Velha - ES